

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA
GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Preliminarmente, cumpre informar que a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, cinge-se aos critérios estabelecidos no item 7 e seguintes do edital, os quais baseiam-se nos requisitos previstos no item 9.10 ao item 9.10.13 do Termo de Referência que integra o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 28/2026.

Para início da análise, em cumprimento ao previsto no item 6.1 do edital, foi realizada consulta do cadastro do fornecedor no SICAF, bem como da consulta consolidada do TCU que verifica, de forma integrada, a regularidade no cadastro de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, sendo constatada a regularidade de todas elas.

Em atendimento ao item 6.2 do ato convocatório, a consulta foi realizada, também, quanto ao CPF do sócio majoritário MATHEUS RAMOS MENDES.

Passa-se, então, a verificação dos requisitos de habilitação exigidos:

7.2.1. Qualificação Técnica			
Referência Edital	Exigência	Análise	Atende ao requisito?
Inciso I Alínea “a”	Comprovação da experiência mínima de 3 (anos) anos	Foram apresentados atestados que comprovam a execução de serviços para período superior ao mínimo exigido de 3 (três) anos, conforme períodos de execução neles consignados.	Sim
Inciso I Alínea “b”	Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50%	Foram apresentados atestados que comprovam execução de contratos com número de postos superior ao exigido, conforme quantidades expressamente informadas.	Sim

	(cinquenta por cento) do número de postos de trabalho do item 5		
Inciso II	Comprovante de que a empresa mantém sede, filial ou escritório em Brasília/DF. Caso não possua, deverá apresentar declaração comprometendo-se a apresentar documento que comprove possuir representação legal em Brasília/DF no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato	Apresentou declaração de compromisso	Sim

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista			
Referência Edital	Exigência	Análise	Atende ao requisito?
Inciso I	Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal	Realizada consulta no sítio oficial https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao para obtenção da certidão.	Sim
Inciso II	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Apresentou Certidão Positiva de Débitos.	Não *Ver Notas sobre a Certidão e necessidade de Diligência,

			conforme descrito ao final deste documento.
Inciso III	inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	Apresentou o documento exigido	Sim
Inciso IV	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal	Apresentou documento intitulado Ficha De Informações Cadastrais (substitui o cartão de inscrição municipal)	Sim
Inciso V	Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante	Regulares conforme consulta SICAF	Sim
Inciso VI	Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS	Seguridade Social está regular, conforme SICAF e certidão positiva de débitos com efeito de negativa válida até 07/11/2026. Certidão apresentada para FGTS está vencida (15/08) e não foi possível a obtenção de certidão atualizada em consulta ao site. Os comprovantes de pagamento apresentados não serão considerados substitutivos do documento de regularidade exigido.	Não Deverá ser apresentada certidão regularidade do FGTS atualizada.
Inciso VII	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Apresentou Certidão Positiva com inscrição do CNPJ no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas	Não *Ver Notas sobre a Certidão e necessidade de Diligência, conforme descrito ao final deste documento.

Inciso VIII	Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	Apresentou Declaração própria para cumprimento	Sim
-------------	---	--	------------

7.2.3. Qualificação econômico-financeira			
NOTA: Aparentemente, a licitante encontra-se em recuperação judicial, tendo apresentado documentação comprobatória do deferimento do processamento e da posterior homologação do plano de recuperação judicial. A circunstância, por si só, não constitui impedimento à participação em licitação, devendo a empresa, contudo, demonstrar sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital: 2.6.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.			
Referência Edital	Exigência	Análise	Atende ao requisito?
Inciso I	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão	Foi apresentada Certidão de Distribuição Judicial – Modelo Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, emitida em 30/07/2026, com validade de 90 dias e finalidade declarada de licitação. A certidão registra a existência de feitos relacionados à empresa, notadamente processo de recuperação judicial e habilitações de crédito, não havendo, contudo, registro de processo classificado como falência.	Sim.
Inciso II	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais	Enviou balanço e DRE de 2024 e 2025 gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped	Sim

Alínea “c” combinada com a alínea “f”	Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com resultados superiores a 1 (um), calculadas por profissional habilitado da área contábil	Foi apresentado o cálculo dos índices relativos a 2024, restando pendente o cálculo dos índices de 2025	Não A empresa deve apresentar os índices de 2025 calculados por profissional habilitado da área contábil
Alínea “d”	Comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação	Conforme balanço de 2025 a empresa possui Capital Social de R\$ 15.000.000,00 e Patrimônio Líquido de R\$ 64.168.566,47 o que supera com grande folga o mínimo exigido	Sim
Alínea “e”	Comprovar capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social	A empresa trouxe esse cálculo no documento intitulado “Declaração de Contratos Vigentes” No Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025, o Capital Circulante Líquido (CCL) da empresa é de R\$ 48.973.981,28, conforme informado corretamente pela empresa, atendendo, portanto, o mínimo exigido de 16,66% em relação ao valor estimado da contratação. Registre-se, no entanto, que a empresa tomou por base como valor estimado da licitação o valor de sua proposta, quando deveria usar como parâmetro o valor total estimado da contratação (R\$ 29.971.408,56).	Sim * Sugere-se, no entanto, que a empresa proceda à correção do valor estimado da licitação e, consequentemente, do cálculo apresentado.
Inciso III Alínea “a”	Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos	A empresa apresentou declaração onde lista 12 contratos com valor remanescente de R\$ 120.449.521,32, sendo 1/12 desse valor correspondente a R\$ 10.037.460,11.	Sim

	contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social	Comparando: 1/12 dos contratos: R\$ 10.037.460,11 e o Patrimônio Líquido: R\$ 64.168.566,47, verifica-se que restou atendido o requisito. ***No entanto há contratos listados que pelas datas informadas já foram encerrados, o que requer que a licitante esclareça e, se necessário, retifique a relação, de modo a refletir os compromissos efetivamente vigentes na data de apresentação da proposta.	* Sugere-se, no entanto, a revisão da lista de contratos para que se adeque a realidade da empresa na data de apresentação da proposta
Inciso III Alínea “b”	caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “a” correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela equipe de planejamento ou área contábil.	Na mesma declaração, a empresa sinaliza a diferença no percentual de 36,6% entre o valor total dos contratos constantes da declaração e a relação da receita bruta da DRE. Considerando que o percentual supera 10%, foram apresentados os esclarecimentos. A justificativa apresentada é, em princípio, pertinente e compatível com a natureza dos dados comparados, pois confronta uma receita anual de 2025 com o estoque de contratos vigentes em agosto de 2026.	Sim

7.2.4. Habilitação jurídica:			
Referência Edital	Exigência	Análise	Atende ao requisito?
Inciso I Alínea “a”	Cédula de identidade	Enviada cópia da CNH do sócio	Sim
Alínea “b”	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis	Não se aplica	N/A
Alínea “c”	Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;	Apresentou contrato social	Sim
Alínea “d”	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Não se aplica	N/A
Alínea “e”	Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Apresentou CNPJ	Sim
Alínea “f”	Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal	Apresentou documento intitulado Ficha De Informações Cadastrais (substitui o cartão de inscrição municipal)	Sim
Alínea “g”	Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial	Apresentou contrato social	Sim

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais			
Referência Edital	Exigência	Análise	Atende ao requisito?
Inciso I a VI	Declarações diversas do sistema de compras	Declarações obrigatórias extraídas do sistema. No entanto, em diligência prévia realizada junto ao Ministério do Trabalho (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/) há a informação de que a participante emprega em número inferior pessoas com deficiência e aprendizes em número inferior ao mínimo exigido por lei, o que requer esclarecimentos.	Não Prestar esclarecimentos sobre número inferior de aprendizes e PCD ou reabilitados

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação			
Referência Edital	Exigência	Análise	Atende ao requisito?
Inciso I	Declaração de Vistoria ou Declaração de Abstenção de Vistoria	Declaração apresentada	Sim
Inciso II	Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019	Declaração apresentada	Sim
Inciso III	Termo de Compromisso para os fins do Decreto nº 45.846/2024	Declaração apresentada	Sim

Notas sobre a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas e Necessidade de DILIGÊNCIA

A licitante GAIA SERVICE apresentou seu Plano de Recuperação homologado judicialmente na data de 31/03/2022.

Nota-se que a decisão inicial que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa, datada de 23/08/2021, determinou a suspensão das ações e execuções contra ela e dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, nos seguintes termos:

(b) a DISPENSA da apresentação de certidões negativas para que a Requerente em Recuperação Judicial exerça suas atividades empresariais, especialmente para a manutenção e regularidade do Contrato de Concessão em curso (art. 52, II, da LRJF);

(c) a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da LRJF), a contar da data da concessão da tutela de urgência (08/7/2021);

Em que pese a determinação acima, resta dúvida sobre a possibilidade de considerar, para efeito de habilitação, uma Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, tendo em vista o que prevê o ATO CGJT Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, que regulamenta a expedição dessa certidão, nos seguintes termos:

(...)

Art. 13. É vedada a inclusão da empresa em recuperação judicial no BNDT durante o período de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, mesmo quando se tratar de execuções fiscais e de execuções de ofício que se enquadrem, respectivamente, nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de a empresa ter deferida a sua recuperação judicial após ser incluída no cadastro do BNDT, independente de estar garantido a execução juízo, deverá o juízo averbar tal condição no referido cadastro, após tomar conhecimento desta condição.

§ 2º A hipótese do parágrafo anterior implicará na expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, enquanto perdurar o período de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. (grifos não originais)

Em consulta realizada diretamente no sítio eletrônico da Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>), a certidão emitida para o CNPJ da empresa GAIA relaciona um total de 342 processos trabalhistas, dentre os quais: 287 estão classificados como “Débito com exigibilidade suspensa”, 46 estão classificados com a informação de “Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes” e 9 processos sem qualquer informação adicional.

Apesar da pouca representatividade dos processos sem qualquer classificação (2,63% do total), a existência desses registros requer esclarecimentos adicionais da empresa, uma vez que a legislação estabelece que quando os débitos estão garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, deve ser expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

A certidão positiva apresentada, por não ser dotada de efeito negativo pleno na data da emissão impõe diligência obrigatória para saneamento, a fim de que a empresa preste esclarecimentos relativamente aos 09 processos, informando especialmente se o débito se encontra garantido, se sua exigibilidade está suspensa ou se existe qualquer outra circunstância judicial que impeça sua exigibilidade, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

Importante registrar que, s.m.j, a situação de recuperação judicial, por si só, não implica a dispensa da comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho. O tratamento previsto no Ato CGJT nº 01/2022 para empresas em recuperação judicial, relativamente à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, está vinculado ao período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Dessa forma, considerando que a certidão apresentada é positiva e que permanecem 9 registros sem a indicação de suspensão da exigibilidade ou de garantia suficiente, mostra-se necessária diligência para esclarecer a situação desses processos e verificar a existência de circunstância jurídica que permita o reconhecimento da regularidade trabalhista.

Outro ponto relevante que demanda esclarecimentos refere-se à situação da recuperação judicial da licitante.

Foi identificada decisão judicial proferida em 11/12/2023, nos autos do processo de recuperação judicial da empresa, por meio da qual foi decretado o encerramento da recuperação judicial, constando, entre seus fundamentos, o seguinte trecho:

(...)

A questão levantada pela Recuperanda, com a finalidade de obstar o encerramento da Recuperação não procede, uma vez que os itens pendentes junto à JT devem ser por ela enfrentados, comprovando o pagamento do crédito trabalhista de que se trata pelo PRJ. Aduza-se que compete à própria Recuperanda dar prosseguimento à sua defesa, independentemente do juízo recuperacional. Uma vez cumpridas as formalidades da Lei 11.101/2005. Dessa forma, indefiro o pleito da Recuperanda, acolhendo a manifestação de encerramento do AJ, o que nesta mesma decisão se faz.

Verificou-se, ainda, a existência de Acórdão proferido em 18/09/2024, no julgamento do recurso de apelação interposto contra a referida decisão, por meio do qual foi mantido o encerramento da recuperação judicial.

Assim, considerando que a documentação apresentada pela licitante e as informações constantes em seu cadastro ainda fazem referência à condição de empresa em recuperação judicial, mostra-se necessário que a interessada esclareça sua situação jurídica atual, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes e informando os reflexos do encerramento da recuperação judicial sobre sua situação cadastral e principalmente sobre os débitos trabalhistas atualmente registrados.

Os documentos mencionados acerca do encerramento da condição de recuperação judicial encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://rucker-longo.com/gaiatech/>

